

Luís Meruje Notário - Elvas	
349	75
Livro	Folhas



ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

----- No dia sete de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, no meu cartório na Rua dos Falcatos, 13, na cidade de Elvas, perante mim, Luís Germano Beato de Oliveira Meruje, notário, compareceram: -----

----- Primeiro: -----

----- A) **HUGO MANUEL NUNES MIMOSO**, casado, natural de

[REDACTED]
[REDACTED]; NIF. [REDACTED]; cartão de cidadão [REDACTED], emitido pela República Portuguesa e válido até 07/10/2029; -----

----- B) **GONÇALO MANUEL BELCHIOR PIÇARRA**, casado, natural

[REDACTED]
[REDACTED]; NIF. [REDACTED];
cartão de cidadão [REDACTED], emitido pela República Portuguesa e válido até 04/06/2028; -----

----- C) **JOSÉ LUÍS ALFACE GONÇALVES**, casado, natural de

[REDACTED]
[REDACTED]; NIF. [REDACTED]; cartão de cidadão [REDACTED], emitido pela República Portuguesa válido até 06/02/2029; -----

----- **o primeiro por si e como presidente, o segundo como vice-presidente e o terceiro como tesoureiro da direção da associação**

----- **"O ELVAS - CLUBE ALENTEJANO DE DESPORTOS"**, com sede na Rua dos Chilões 2, em Elvas, freguesia de Caia, São Pedro e Alcáçova, concelho de Elvas (código postal 7350-078); constituída por

escritura de dezoito de dezembro de mil novecentos e setenta e nove, lavrada a folhas vinte e duas do livro de notas cinquenta B do Cartório Notarial de Elvas; estatutos que foram alterados em vinte e um de janeiro de mil novecentos e noventa e dois, a folhas dezanove verso do livro de notas número cento e quarenta B do Cartório Notarial de Elvas; NIPC. 500975256; adiante também designada por "O ELVAS".-----

----- Segundo: **VINCENZO CACI**, casado, natural de [REDACTED]

[REDACTED]; NIF. [REDACTED]; passaporte [REDACTED], emitido pela autoridade suíça denominada "Bellinzona TI", em 06/05/2019 e válido até 05/05/2029;-----

----- **por si e como procurador da sociedade comercial suíça** -----

----- "**LOYZO TECHNOLOGY GMBH**", com sede [REDACTED],

[REDACTED] com o capital

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
NIPC [REDACTED]; adiante também designada por "LOYZO". -----

----- Terceiro: **JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS CORREIA DA SILVA**, casado com Ana Sofia Bernardo de Jesus António, sob o regime

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]. [REDACTED]; cartão de cidadão [REDACTED], emitido pela República Portuguesa e válido até 26/12/2028. -----

----- Quarto: **RICARDO SERENO FONSECA**, solteiro, maior, natural

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED] NIF. [REDACTED]; cartão de cidadão [REDACTED],

emitido pela República Portuguesa e válido até 14/08/2028. -----

----- Quinto: **MICHAEL SIMON LEIGH**, casado, [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED] NIF. [REDACTED] título de

residência [REDACTED], emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

em Lisboa e válido até 17/11/2027. -----

----- Sexto: -----

----- A) **MÓNICA ALEXANDRA PITEIRA RODRIGUES FREIRE**

FILIFE, casada, natural [REDACTED],

[REDACTED]

[REDACTED] NIF. [REDACTED]; cartão de cidadão

[REDACTED] emitido pela República Portuguesa e válido até

03/03/2031. -----

----- B) **ANA FILIPA MÉ GRISANTE BELMIRO**, casada, natural de

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED] cartão de cidadão [REDACTED], emitido pela República

Portuguesa e válido até 14/06/2030. -----

----- **DECLARARAM os primeiros, o segundo, o terceiro, o quarto,
e o quinto outorgantes, nas invocadas qualidades:** -----

-----1º-----

----- **CONSTITUEM** em nome das suas representadas "**O ELVAS**", "**LOYZO**", e em nome pessoal deles **JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS CORREIA DA SILVA, RICARDO SERENO FONSECA e MICHAEL SIMON LEIGH** uma sociedade anónima desportiva com a firma "**O ELVAS - CLUBE ALENTEJANO DE DESPORTOS FUTEBOL, SAD**". -----

-----2º-----

----- **A sociedade é constituída com o capital social de CENTO E VINTE MIL EUROS**, correspondente à soma de vinte e quatro mil ações com o valor de cinco euros cada uma, a subscrever nos seguintes termos: -----

----- a associação "**O ELVAS-CLUBE ALENTEJANO DE DESPORTOS**" subscreve mil e duzentas ações, correspondentes a seis mil euros do capital social, ou seja, uma percentagem de cinco por cento; -----

----- a sociedade "**LOYZO TECHNOLOGY GMBH**" subscreve vinte mil seiscentas e quarenta ações, correspondentes a cento e três mil e duzentos euros do capital social, ou seja, uma percentagem de oitenta e seis por cento; -----

----- ele **JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS CORREIA DA SILVA** subscreve setecentas e vinte ações, correspondentes a três mil e seiscentos euros do capital social, ou seja, uma percentagem de três por cento; -----

----- ele **RICARDO SERENO FONSECA** subscreve setecentas e

Luís Meruje Notário - Elvas	
349	77
Livro	Folhas

vinte ações, correspondentes a três mil e seiscentos euros do capital social, ou seja, uma percentagem de três por cento.-----

-----*ele MICHAEL SIMON LEIGH subscreve setecentas e vinte ações, correspondentes a três mil e seiscentos euros do capital social, ou seja, uma percentagem de três por cento.*-----

-----3^o-----

-----*A presente sociedade reger-se-á pelo pacto social constantes cláusulas seguintes:*-----

-----CAPÍTULO I-----

-----NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO-----

-----Artigo 1.^o-----

----- (Natureza, denominação e duração) -----

----- **1 - A sociedade tem a natureza de sociedade anónima desportiva, adota a denominação de "O ELVAS - CLUBE ALENTEJANO DE DESPORTOS FUTEBOL, SAD";**-----

----- 2 - A sociedade tem o número de pessoa coletiva 517858290; ---

----- **3 - A sociedade resulta, nos termos do art.º 3.º, n.º 1, alínea c) da Lei 39/2023 de 4 de agosto, da personalização jurídica da equipa "O Elvas - Clube Alentejano de Desportos", que participa atualmente nas competições nacionais de futebol - campeonato de Portugal - escalão seniores masculinos, sendo clube fundador, para os efeitos do disposto na lei, a associação de carácter desportivo e cultural denominada "O Elvas - Clube Alentejano de Desportos".**-----

-----Artigo 2.^o-----

----- (Sede) -----

----- 1 - **A sociedade tem a sua sede social na Rua dos Chilões, 2, em Elvas, freguesia de Caia, São Pedro e Alcáçova, concelho de Elvas** (código postal 7350-078); -----

----- 2 - O Conselho de Administração pode, sem prévia autorização da Assembleia Geral, deslocar a sede para outro local dentro do concelho de Elvas; -----

----- 3 - O Conselho de Administração pode, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, criar e extinguir sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação. -----

----- Artigo 3.º -----

----- (Objeto social) -----

----- 1 - **A sociedade tem por objeto a promoção e desenvolvimento do futebol, bem como a participação nas competições profissionais de futebol, com organização de eventos e espetáculos desportivos e a divulgação de atividades relacionadas com a prática desportiva profissionalizada da modalidade de futebol;** -----

----- 2 - **A sociedade poderá apoiar, complementarmente, as estruturas da formação de futebol jovem do clube fundador, no pressuposto de que o seu aperfeiçoamento e promoção poderão constituir uma mais-valia de recrutamento de atletas para o futebol sénior.** -----

----- CAPÍTULO II -----

----- CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS -----

Luís Meruje Notário - Elvas	
349	78
Livro	Folhas

-----Artigo 4.º-----
----- (Capital Social e prestações acessórias) -----
----- 1 - **O capital social é de CENTO E VINTE MIL EUROS, representado por vinte e quatro mil ações, no valor de cinco euros cada uma;**-----
----- 2 - **O capital social encontra-se totalmente subscrito, estando realizado o montante de sessenta mil euros, estabelecendo-se o diferimento pelo prazo de um ano a contar de hoje para a realização dos restantes cinquenta por cento do valor das entradas em dinheiro, sendo que não se encontra previsto qualquer prémio de emissão;**-----
----- 3 - *O Conselho de Administração pode, com o parecer favorável do Fiscal Único e mediante prévia autorização da Assembleia Geral, elevar o capital social, por entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, até ao limite de duzentos e cinquenta mil euros por exercício, fixando as condições de emissão bem como as formas e prazos para o exercício do direito de preferência dos acionistas e subscrição das emissões;*-----
----- 4 - *Nas decisões que impliquem prestações acessórias ou empréstimos de acionistas, independentemente da forma que revistam, no valor global que exceda duzentos e cinquenta mil euros, por cada exercício económico, o Conselho de Administração deverá previamente consultar a Assembleia Geral, e terá de tomar a respetiva deliberação com o voto favorável do administrador designado pelo acionista detentor das ações de Categoria A;*-----

----- 5 - Caso o acionista titular das ações de Categoria A não tenha disponibilidade financeira para subscrever e realizar um aumento de capital, os restantes acionistas titulares das ações de Categoria B obrigam-se a emprestar ao acionista titular das ações de Categoria A, o montante necessário para este poder subscrever e realizar o referido aumento de capital na parte indispensável ao cumprimento do disposto nos termos do nº 1 do artigo 11º da Lei 39/2023; -----

----- 6 - Os empréstimos efetuados nos termos do número anterior não são remunerados nem estão sujeitos a juros, sendo restituídos aquando do recebimento dos lucros distribuídos pela sociedade que possam cobrir esse montante; -----

----- 7 - A exigência das prestações acessórias pode ser feita por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, para o efeito autorizada pela Assembleia Geral; -----

----- 8 - O acionista titular das ações de Categoria A encontra-se dispensado de prestar suprimentos e prestações acessórias; -----

----- 9 - As prestações acessórias não serão remuneradas; -----

----- 10 - A restituição das prestações acessórias depende de deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, se a respetiva exigência tiver sido feita, mas não pode ser efetuada se, em resultado da restituição, o capital próprio constante do balanço do exercício passar a ser inferior a metade do capital social; -----

----- 11 - As prestações acessórias podem ser convertidas em capital social, mediante deliberação de reforço deste. -----

-----Artigo 5.º-----

Luís Meruje Notário - Elvas	
349	79
Livro	Folhas

----- (Valor Nominal, Natureza e Representação das Ações) -----

----- 1 - **As ações têm o valor nominal de cinco euros cada uma;**

----- 2 - **Todas as ações são nominativas;** -----

----- 3 - *As ações podem ter representação titulada ou escritural, conforme determinado pela deliberação da respetiva emissão;*-----

----- 4 - *Quando tituladas, poderão as ações ser representadas pela emissão de títulos representativos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil ou múltiplos de mil ações;* -----

----- 5 - *Em caso de representação titulada, os títulos serão assinados por dois administradores, ainda que por chancela;* -----

----- 6 - *Fica desde já autorizada a emissão de ações escriturais ou a conversão de ações tituladas em ações escriturais, nos termos da legislação aplicável e desde que haja prévia deliberação nesse sentido da Assembleia Geral.* -----

----- Artigo 6.º -----

----- (Categorias de ações) -----

----- 1 - **As ações da sociedade são de duas categorias, a categoria A e a categoria B, possuindo as ações da categoria A os privilégios consignados na lei e nos presentes estatutos e sendo as da categoria B ações ordinárias;** -----

----- 2 - **São ações de CATEGORIA A as subscritas diretamente pelo "O Elvas - Clube Alentejano de Desportos" e enquanto se mantiverem na sua titularidade; são ações de CATEGORIA B as restantes;**-----

----- 3 - *Sempre que, por virtude de alienação ou aquisição, haja*

mudança de categoria das ações, deve a sociedade efetuar as comunicações exigidas por lei.-----

-----*Artigo 7.º*-----

-----*(Direito de preferência nos aumentos de capital)*-----

-----*1 - Nos aumentos de capital, terão direito de preferência na subscrição de novas ações os acionistas da sociedade e os associados do "O Elvas - Clube Alentejano de Desportos";*-----

-----*2 - A preferência que seja exercida pelo "O Elvas - Clube Alentejano de Desportos" será feita por ações de categoria A e a que seja exercida por outros acionistas por ações de categoria B.*-----

-----*Artigo 8.º*-----

-----*(Obrigações e outros valores mobiliários)*-----

-----*1 - A sociedade pode emitir obrigações e outros valores mobiliários que não sejam ações em qualquer modalidade e forma legalmente admissível;*-----

-----*2 - A emissão deve ser deliberada pelo Conselho de Administração, por unanimidade, com o parecer favorável do Fiscal Único.*-----

-----*CAPÍTULO III*-----

-----*ASSEMBLEIA GERAL*-----

-----*Artigo 9.º*-----

-----*(Participação e direito de voto)*-----

-----*1 - Sem prejuízo do mais que se encontre previsto na lei, têm direito de participar na Assembleia Geral, aqueles que comprovarem, pela forma ou formas legalmente admitidas, que são titulares ou*

Luís Meruje Notário - Elvas	
349	80
Livro	Folhas

representam titulares de ações da sociedade que confirmam direito a pelo menos um voto e que o sejam desde, pelo menos, à data de convocatória da Assembleia;-----

----- 2 - A comprovação referida no número antecedente e o documento de agrupamento de ações para efeitos de voto, devem ser dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e recebidos na sociedade até ao início da semana da mesma, salvo se, na convocatória, se estabelecer um prazo mais curto, o qual não poderá, em caso algum, ser inferior ao segundo dia útil anterior à data marcada para a Assembleia Geral; -----

----- 3 - **A cada conjunto de quinhentas ações corresponde um voto, apenas sendo consideradas para efeitos de voto as ações já detidas à data referida no número um do presente artigo;** -----

----- 4 - É admitido o voto por correspondência;-----

----- 5 - Só serão admitidas as declarações de voto emitidas por correspondência que sejam expedidos por carta registada com aviso de receção, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e recebidos na sede da sociedade até ao terceiro dia útil anterior à Assembleia Geral a que respeitem;-----

----- 6 - A carta registada referida no número anterior deve obrigatoriamente conter a menção "voto por correspondência" e a indicação da Assembleia Geral a que respeita e no seu interior deverão ser colocados: -----

----- a) declarações de voto relativas a cada um dos pontos da respetiva ordem de trabalhos, encerrados em subscrito fechado e sem

qualquer identificação do remetente; -----

----- b) carta assinada pelo acionista, o qual deve, caso seja pessoa singular, indicar o número, data de emissão e entidade emitente de documento de identificação e, caso seja pessoa coletiva, indicar a qualidade do representante; -----

----- c) o documento referido no número um do presente artigo;-----

----- 7 - O subscrito referido no número anterior será aberto no decurso da Assembleia Geral; -----

----- 8 - A presença em Assembleia Geral do acionista que tenha optado por exercer o seu direito de voto por correspondência, ou de seu representante, é considerada como revogação do voto por correspondência emitido; -----

----- 9 - Os votos emitidos por correspondência valerão como votos negativos em relação a propostas de deliberação apresentadas ulteriormente à emissão do voto; -----

----- 10 - A Assembleia Geral não pode, em qualquer caso, funcionar nem deliberar, em primeira convocação, sem que esteja representada a totalidade das ações da Categoria A;-----

----- 11 - A Assembleia Geral só pode deliberar, em primeira convocatória, sobre a alienação ou oneração, a qualquer título, de bens que integrem o património imobiliário da sociedade, e sobre a autorização de atos que globalmente excedam em vinte por cento as previsões inscritas no orçamento, desde que estejam presentes ou representados acionistas detentores de, pelo menos, dois terços do total dos votos;-----

Luís Meruje Notário - Elvas	
349	81
Livro	Folhas

----- 12 - Em segunda convocatória, a Assembleia Geral pode deliberar quanto às matérias referidas no número anterior, seja qual for o número de acionistas presentes ou representados; -----

----- 13 - Fora os casos em que a lei ou os presentes Estatutos exigirem a maioria qualificada, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos emitidos; -----

----- 14 - As ações de Categoria A conferem o direito de veto nas deliberações da Assembleia Geral que tenham por objeto: a fusão, cisão ou dissolução da sociedade, a mudança de localização de sede e os símbolos do clube, desde o seu emblema ao seu equipamento. -----

----- Artigo 10.º -----

----- (Representação) -----

----- 1 - Os acionistas poderão fazer-se representar em Assembleia Geral; -----

----- 2 - Os instrumentos de representação voluntária de acionista em Assembleia Geral deverão ser entregues na Sociedade, dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral; -----

----- 3 - As pessoas coletivas podem ser representadas na Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito nomearem, por simples carta, a ser entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos mesmos termos estabelecidos no número anterior; -----

----- 4 - Os instrumentos de representação e as cartas referidas nos números dois e três do presente artigo devem ser recebidos pela sociedade até ao início da Assembleia Geral. -----

----- Artigo 11.º -----

-----(*Mesa da Assembleia Geral*)-----

----- **1 - A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ainda ser eleito um Vice-Presidente;** -----

----- **2 - O mandato é de três exercícios e é renovável, por uma ou mais vezes;** -----

----- *3 - O Presidente da Assembleia Geral, o Vice-Presidente e o Secretário, são indicados pelo acionista que detiver a maioria das ações de Categoria B.* -----

-----**CAPÍTULO IV**-----

-----**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**-----

-----**Artigo 12.º**-----

----- (*Composição*)-----

----- **1 - A Administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por seis administradores;** -

----- **2 - Os membros do Conselho de Administração terão o mandato de três exercícios, renovável, por uma ou mais vezes;**--

----- **3 - Um dos vogais do Conselho de Administração será designado pelo acionista titular das ações de Categoria A, mediante simples comunicação ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo a designação respetiva ser renovada pela mesma forma e só havendo lugar a eleição se a designação de novo vogal do Conselho de Administração não for feita;** -----

----- **4 - O Presidente do Conselho de Administração e os restantes membros serão designados pelo acionista com maior**

Luís Meruje Notário - Elvas	
349	82
Livro	Folhas



participação no capital social, nos mesmos termos previstos no número anterior; -----

----- 5 - A substituição de membros do Conselho de Administração no decurso do mandato será feita de acordo com os pontos três e quatro da presente cláusula; -----

----- 6 - Por simples deliberação da Assembleia Geral podem ser alteradas os membros que compõem o Conselho de Administração, a todo o tempo, independentemente do tempo que faltar para terminar o mandato, mantendo-se a obrigatoriedade de um dos vogais do Conselho de Administração ser designado pelo acionista titular das ações de categoria A nos termos do número três da presente cláusula;-----

----- 7 - O Conselho de Administração deverá proceder à substituição de qualquer Administrador que, sem justificação aceite pelo Conselho, não compareça e não se faça representar, no decorrer de um mesmo exercício, em três reuniões seguidas ou cinco interpoladas. -----

----- Artigo 13.º -----

----- (Competência) -----

----- 1 - **O Conselho de Administração é o órgão de gestão da Sociedade, cabendo-lhe deliberar sobre todos os assuntos e praticar todos os atos legalmente consideradas como de exercício dos poderes de gestão;**-----

----- 2 - O Conselho de Administração poderá, com o voto favorável do vogal representante das ações de Categoria A, delegar numa Comissão Executiva a gestão corrente da Sociedade desde que, para o efeito, estabeleça a respetiva composição e forma de funcionamento, ou

delegar parte dos seus poderes num ou mais administradores-delegados, dentro dos limites da lei; -----

----- 3 - O Conselho de Administração poderá ainda nomear mandatário ou mandatários para a prática de determinados atos ou categoria de atos; -----

----- 4 - Sem prejuízo das regras de competência previstas no presente Artigo, qualquer representação institucional da sociedade perante a "Liga Portuguesa de Futebol Profissional", "Federação Portuguesa de Futebol", "Associação de Futebol de Portalegre" ou outras entidades oficiais, será da competência do Presidente do Conselho de Administração;-----

----- 5 - Sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei ou os presentes Estatutos, ao Conselho de Administração compete assegurar a gestão de todos os negócios sociais e efetuar todas as operações relativas ao objeto social, nomeadamente: -----

----- a) representar a Sociedade, em juízo ou fora dele, propor e contestar quaisquer ações, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens; para o efeito, o Conselho de Administração poderá delegar os seus poderes num só mandatário;-----

----- b) elaborar o orçamento para o exercício seguinte da Sociedade, sujeito à aprovação da Assembleia Geral nos prazos e na forma exigidos pelas entidades reguladoras das competições em que participe; -----

----- c) adquirir, alienar e onerar ou locar bens móveis, incluindo ações, quotas, obrigações e direitos de inscrição de jogadores; -----

----- d) celebrar contratos de trabalho, contratos de trabalho

Luís Meruje Notário - Elvas	
349	83
Livro	Folhas

desportivo e contratos de formação desportiva e proceder à sua rescisão, tanto unilateral como por mútuo acordo;-----

-----e) adquirir e alienar bens imóveis, desde que previamente deliberado em Assembleia Geral, com voto favorável do acionista detentor das ações de categoria A;-----

-----f) deliberar, por unanimidade dos seus membros e com o parecer favorável do Fiscal Único, sobre a emissão de obrigações e contratação de empréstimos.-----

-----Artigo 14.º -----

----- (Vinculação da Sociedade)-----

-----**A Sociedade obriga-se, validamente, em todos os atos (incluindo os de mero expediente), contratos e documentos, incluindo cheques, letras, livranças e aceites bancários com a assinatura de:** -----

-----a) **perante entidades bancárias com a assinatura do Presidente do Conselho de Administração; ou dois administradores, sendo neste caso sempre obrigatória a assinatura do Presidente do Conselho de Administração;**-----

-----b) **em quaisquer outro atos e contratos** -----

-----**dois administradores, sendo sempre obrigatória a assinatura do Presidente do Conselho de Administração; ou**-----

-----**pela assinatura de um dos administradores-delegados, dentro dos limites fixados pela delegação de poderes (devidamente autorizada pelo Presidente do Conselho de Administração).**-----

-----Artigo 15.º -----

----- (Funcionamento) -----

----- 1 - O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado por escrito, pelo seu Presidente ou por dois vogais, quando e onde, desde que limitado ao concelho de Elvas, o interesse social o exigir, e pelo menos, obrigatoriamente, uma vez a cada três meses, ou de forma remota (desde que asseguradas todas as condições que permitam aferir a qualidade de administrador da pessoa que vota nessa condição), dentro do que a lei permitir; -----

----- 2 - Sem prejuízo das deliberações que exijam unanimidade, o Conselho de Administração só pode validamente deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros, podendo qualquer Administrador impedido de comparecer à reunião fazer-se representar por outro Administrador, votar por correspondência ou de forma remota (desde que asseguradas todas as condições que permitam aferir a qualidade de administrador da pessoa que vota nessa condição e a lei o permita); -----

----- 3 - Os votos por correspondência serão manifestados e os poderes de representação serão conferidos por carta ou qualquer outro meio de comunicação escrita dirigida ao Presidente por qualquer meio legalmente admissível, incluindo o correio eletrónico; -----

----- 4 - Sem prejuízo do disposto nos presentes estatutos quanto às decisões por unanimidade, as deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos dos seus Administradores, tendo o Presidente ou quem represente voto de

Luís Meruje Notário - Elvas	
349	84
Livro	Folhas



qualidade;-----

----- 5 - Nas decisões que impliquem aumentos de capital social, empréstimos de acionistas, incluindo suprimentos, no valor global que exceda cem mil euros, o Conselho de Administração deverá consultar previamente os acionistas e terá de tomar a respetiva deliberação por unanimidade dos seus membros.-----

----- Artigo 16.º -----

----- (Remuneração dos Administradores) -----

----- Os Administradores poderão ser remunerados se estabelecido em Assembleia Geral ou em comissão de acionistas em que a Assembleia delegar tal competência.-----

----- CAPÍTULO V -----

----- FISCALIZAÇÃO -----

----- Artigo 17.º -----

----- (Fiscalização da Sociedade) -----

----- **A fiscalização da Sociedade compete ao Fiscal Único.** -----

----- Artigo 18.º -----

----- (Fiscal Único) -----

----- 1 - **O Fiscal Único deve ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas; nestes casos, deverá também ser designado um Fiscal Único suplente;**-----

----- 2 - **O Fiscal Único e o seu suplente são eleitos pela Assembleia Geral por períodos de três exercícios e reelegíveis nos termos da lei;**-----

----- 3 - O Fiscal Único será indicado, para o primeiro mandato, pelo

acionista titular das ações de Categoria B. -----

----- Artigo 19.º -----

----- (Remuneração)-----

----- A remuneração do Fiscal Único será fixada pela Assembleia Geral.

-----CAPÍTULO VI-----

--- APRECIACÃO E CONTAS ANUAIS E APLICAÇÃO DE RESULTADOS---

----- Artigo 20.º -----

----- (Exercício) -----

----- 1 - O exercício tem início no dia um de julho de cada ano e termo no dia trinta de junho do ano subsequente; -----

----- 2 - Os mandatos dos membros dos órgãos sociais reportam-se ao exercício social, definido nos termos do número anterior, contando-se desde o seu início e concluindo-se formalmente no dia trinta de junho do ano que corresponder ao respetivo termo. -----

----- Artigo 21.º -----

----- (Relatório e Contas) -----

----- 1 - Relativamente a cada exercício social, o Conselho de Administração elaborará o balanço, a demonstração de resultados e o anexo ao balanço, os quais, conjuntamente com o relatório sobre o estado e evolução dos negócios sociais e a proposta de aplicação de resultados, serão apresentados ao Fiscal Único e à Assembleia Geral; ---

----- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Conselho de Administração poderá elaborar, sempre que considere útil e para efeitos de consolidação de contas, documentos de prestação de contas intercalares, referentes ao termo da época de futebol, os quais serão

Luís Meruje Notário - Elvas	
349	85
Livro	Folhas

apresentados ao Fiscal Único e à Assembleia Geral. -----

----- Artigo 22.º -----

----- (Resultados do Exercício) -----

----- 1 - Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei, terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar; -----

----- 2 - Em caso de emissão de ações em virtude de aumento de capital, por novas entradas, aquelas quinhão nos lucros a distribuir, relativos ao exercício social em curso, salvo se diferentemente for determinado pelo órgão social que delibere a emissão. -----

----- CAPÍTULO VII -----

----- DISPOSIÇÕES FINAIS -----

----- Artigo 23.º -----

----- (Ratificação de atos) -----

----- Sem prejuízo do disposto no artigo quinto do Código das Sociedades Comerciais, consideram-se adquiridos e ratificados pela sociedade os direitos e obrigações emergentes de todos os negócios jurídicos em seu nome celebrados pelos administradores nos termos dos presentes estatutos, a partir da data da constituição e antes de efetuado o registo definitivo da sociedade, ficando para tal conferida, desde já, a necessária autorização. -----

----- Artigo 24.º -----

----- (Dissolução) -----

----- A sociedade dissolve-se, nos casos e termos previstos na lei. -----

----- Artigo 25.º -----

----- (Liquidação) -----

----- A liquidação do património em consequência da dissolução da sociedade será feita extrajudicialmente, através de uma comissão liquidatária constituída pelos Administradores em exercício, se a Assembleia não deliberar de outro modo. -----

----- Artigo 26.º -----

----- (Preceitos Dispositivos da Lei) -----

----- Os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais, que revistam natureza supletiva, podem ser derogados por deliberação dos acionistas, formada por dois terços dos votos presentes em Assembleia Geral, sem necessidade de alteração do contrato de sociedade." -----

----- 4º -----

----- **MAIS DECLARARAM os primeiros, o segundo, o terceiro, o quarto, e o quinto outorgantes, nas invocadas qualidades:** -----

----- **1 - São transferidos para a sociedade desportiva ora constituída os direitos de participação no quadro competitivo em que estava inserida a representada deles primeiros outorgantes, bem como os contratos de trabalho desportivos e os contratos de formação desportiva relativos a praticantes da modalidade ou modalidades que constituem objeto da sociedade;** -----

----- **2 - O clube desportivo fundador e a sociedade desportiva regulam, por contratos escritos, anexos ao presente ato constitutivo da sociedade, a utilização das instalações (denominado acordo de utilização do estádio "Patalino"), assim**

Luís Meruje Notário - Elvas	
349	86
Livro	Folhas

como de sinais distintivos de comércio (denominado manual de identidade corporativa); -----

----- 3 - A representada deles primeiros outorgantes elaborou um inventário dos direitos e obrigações objeto de transferência, abaixo arquivado, e que foi verificado e avaliado por revisor oficial de contas; -----

----- 4 - A transferência de passivos deve ser acompanhada de transferência de ativos, devidamente avaliados nos termos do número anterior, de valor, pelo menos, equivalente àqueles. -----

-----5º-----
----- Ficam desde já designados, para o triénio de dois mil e vinte e quatro a dois mil e vinte e seis, com dispensa de caução, os seguintes membros dos órgãos sociais da presente sociedade:

----- Conselho de Administração -----

----- Presidente - **VINCENZO CACI**, ora segundo outorgante; -----

----- Administrador - **RICARDO SERENO FONSECA**, ora quarto outorgante; -----

----- Administrador - **JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS CORREIA DA SILVA**, ora terceiro outorgante; -----

----- Administradora - **MÓNICA ALEXANDRA PITEIRA RODRIGUES FREIRE FILIPE**, ora sexta outorgante A); -----

----- Administradora - **ANA FILIPA MÉ GRISANTE BELMIRO**, ora sexta outorgante B); -----

----- Administrador - **HUGO MANUEL NUNES MIMOSO**, ora primeiro outorgante A); -----

-----**Mesa da Assembleia Geral**-----

----- Presidente - **JOSÉ EDUARDO TELLO GONÇALVES**, casado, natural de Assunção, Elvas, residente na Rua da Fábrica, 2, em Elvas; NIF 161991831; -----;

----- Vice- Presidente - **MICHAEL SIMON LEIGH**, ora sétimo outorgante; -----

----- Secretário - **PEDRO SOUSA BARBAS CALDEIRA FERNANDES**, casado, natural de Assunção, Elvas, residente na Rua D. Manuel I, 14, em Elvas; NIF. 221340963; -----

-----**Fiscalização**-----

----- **Fiscal único** - "**OLIVEIRA REIS & ASSOCIADOS, SROC, LDA**", sediada na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, 75, oitavo andar, fração 8.02, em Lisboa (código postal 1070-061); NIPC 501266259; **representada por MARIA BALBINA BOINO CRAVO**, com domicílio na ora referida morada; inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o número mil quatrocentos e vinte e oito; -----

----- **Suplente** - **CARLOS MANUEL CHARNECA MOLEIRINHO GRENHA**, com domicílio [REDACTED]; [REDACTED]; inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o número mil duzentos e sessenta e seis; NIF [REDACTED] -----

-----6º-----

----- **DECLARARAM** o primeiro, o segundo, o terceiro, o quarto e as sextas outorgantes em nome pessoal: -----

----- **ACEITAM** expressamente os cargos no conselho de

Luís Meruje Notário - Elvas	
349	87
Livro	Folhas

administração para os quais ora foram designados, não tendo conhecimento de quaisquer circunstâncias suscetíveis de os inibir para a ocupação dos mesmos. -----

-----7º-----

----- DECLARARAM os primeiros, o segundo, o terceiro, o quarto e o quinto outorgantes nas invocadas qualidades: -----

----- Sendo diferida a realização de parte do capital nos termos acima consignados, mostra-se já realizado o capital no valor de sessenta mil euros, nos seguintes termos: -----

----- a) o clube "O ELVAS-CLUBE ALENTEJANO DE DESPORTOS" já realizou três mil euros do capital social; -----

----- b) a sociedade "LOYZO TECHNOLOGY GMBH" já realizou cinquenta e um mil e seiscentos euros do capital social; -----

----- c) ele JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS CORREIA DA SILVA já realizou mil e oitocentos euros do capital social; -----

----- d) ele RICARDO SERENO FONSECA já realizou mil e oitocentos euros do capital social; -----

----- e) ele MICHAEL SIMON LEIGH já realizou mil e oitocentos euros do capital social. -----

-----8º-----

----- 1 - Que ele VINCENZO CACI (atendendo às referidas qualidades de presidente do conselho de administração e administrador da sociedade "LOYZO TECHNOLOGY GMBH"), ele HUGO MANUEL NUNES MIMOSO, ele RICARDO SERENO FONSECA, ele JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS CORREIA DA SILVA, ela

MÓNICA ALEXANDRA PITEIRA RODRIGUES FREIRE FILIPE, e ela ANA FILIPA MÉ GRISANTE BELMIRO (atendendo às referidas qualidades de administradores) são pessoas singulares detentoras do controlo efetivo da sociedade ora constituída; -----

----- 2 - Solicitam, atendendo ao ora consignado, que a declaração sobre os beneficiários efetivos seja realizada em <https://rcbe.justica.gov.pt/> pelo notário de Elvas, Luís Meruje; -----

----- 3 - Para o presente efeito declara que os correios eletrónicos são os seguintes, respetivamente: vincenzo@loyzo.ch, hugomnmimoso@gmail.com, ricardo.sereno83@gmail.com, jmcs16@gmail.com, monicapiteirarodrigues@gmail.com, anagrisante@hotmail.com; -----

----- 4 - Atendendo ao acima consignado acerca do diferimento de realização de entradas, é do seu conhecimento que se devem declarar, sob responsabilidade dos acionista, na primeira assembleia geral anual da sociedade posterior ao fim de tal prazo, que já procederam à entrega do respetivo valor nos cofres da sociedade; -----

----- 5 - Solicitam que o registo comercial do presente ato seja pedido pelo notário de Elvas, Luís Meruje, com exceção do pedido relativo à nomeação do fiscal único;-----

----- 6 - Declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de atividade para efeitos fiscais, no prazo legal de quinze dias. -----

----- **ASSIM OUTORGARAM,**-----

----- sendo o pacto social conforme minuta -----

Luís Meruje Notário - Elvas	
349	88
Livro	Folhas



----- VERIFIQUEI-----

----- a identidade do primeiro outorgante B) por consulta do seu cartão de cidadão através da aplicação informática id.gov.pt; dos restantes outorgantes por exibição dos seus referidos documentos de identificação, os poderes necessários para o ato no que respeita aos primeiros outorgantes pelos abaixo mencionados estatutos e pelas atas abaixo mencionadas em d), em e) e em f);-----

----- ARQUIVO: -----

----- a) inventário dos direitos e obrigações objeto da transferência, com documento de verificação e avaliação por revisor oficial de contas;

----- b) os referidos contrato escrito sobre a utilização das instalações desportiva, e de sinais distintivos de comércio; -----

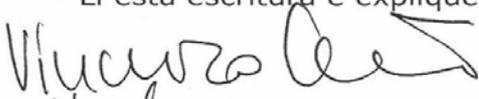
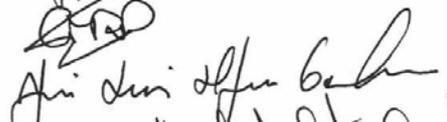
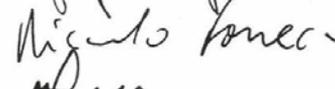
----- c) cópia de certificado de admissibilidade de firma ou denominação número 2023061059, emitido em 17/11/2023 pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas a que acedi na data de hoje em <https://eportugal.gov.pt/empresas/> com o código 6372-2013-8237; ----

----- d) pública forma da ata da assembleia geral da associação "O ELVAS-CLUBE ALENTEJANO DE DESPORTOS" de quatro de julho de dois mil e vinte e três, relativa a eleições dos órgãos sociais; com pública forma de tomada de posse;-----

----- e) pública forma da ata da assembleia geral da associação "O ELVAS-CLUBE ALENTEJANO DE DESPORTOS", de trinta de novembro de dois mil e vinte e três, onde foi aprovada a presente constituição de sociedade; -----

----- f) ata da direção do clube "O ELVAS-CLUBE ALENTEJANO DE

DESPORTOS" de seis de fevereiro de dois mil e vinte quatro; -----
----- g) certidão de procuração da sociedade "LOYZO TECHNOLOGY
GMBH", realizada em vinte e dois de janeiro de dois mil e vinte e quatro,
emitida pela notária Nadine Schmidli; com tradução; -----
----- h) certidão de identificação de entidade equiparada estrangeira,
emitida pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas para a sociedade
"LOYZO TECHNOLOGY GMBH"; -----
-----INSTRUEM AINDA ESTE ATO:-----
----- i) as escrituras acima mencionadas que constam do arquivo do
Cartório Notarial de Elvas, que se encontra a meu cargo; -----
----- j) registo central do beneficiário efetivo das mencionadas
associação e sociedade ora representada que consultei hoje em
<https://rcbe.justica.gov.pt/>. -----
----- Li esta escritura e expliquei o seu conteúdo.-----

- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 

 Notária

Conte aqui, de acordo com o nº 207/001/2024, FAL. 